



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



MENSAGEM Nº 27/2018

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei nº 16/2018 que “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM A AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES-PCJ, PARA DELEGAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O Projeto de Lei que ora encaminhamos visa autorizar o Município a delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, objeto da licitação Concorrência 001/2018.

Por derradeiro, dada a urgência e relevante interesse social da matéria submetemos à apreciação de Vossas Excelências, nos termos do art. 47 da LOM de Serrana.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

18 de julho de 2018

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Dewilson Braga dos Reis
Presidente da Câmara Municipal de Serrana-SP

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
www.camaraserrana.sp.gov.br

Protocolo N.º 0532-2018
Projeto de Lei do Executivo 00016-2018
20/07/2018 15:42:10

Maria Tereza dos Santos
Agente de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
RECEBIDO EM 20/07/2018
ASSINATURA
Maria Tereza dos Santos
Agente de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Projeto de Lei nº 016/2018

*em 11/10/18
decreto
veto*
REJEITADO

Em 02/10/18

Ver. Dewilson Braga dos Reis
Presidente

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM A AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES-PCJ, PARA DELEGAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALERIO ANTONIO GALANTE, Prefeito do Município de Serrana, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação com a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ, consórcio público de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.750.681/ 0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 633, Jardim Santana.

Parágrafo único – O prazo de vigência do referido convênio de cooperação, que compreende a delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico será de 10 (dez) anos.

ARTIGO 2º - Nos termos da presente Lei a concessionária dos serviços de água e esgoto repassará à ARES-PCJ, durante a vigência do referido convênio, um valor

70



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



mensal à título de Taxa de Regulação, conforme Plano de Trabalho a ser desenvolvido na municipalidade.

Parágrafo único – O valor de que trata o *caput* não será superior 0,3% de suas Receitas Operacionais Líquidas, referente ao exercício anterior.

ARTIGO 3º - Deverá ser firmado o Convênio de Cooperação entre a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ e o Município de Serrana, conforme minuta em anexo.

Parágrafo Único – A ARES-PCJ deverá prestar contas à Administração Pública Municipal, nos prazos regulamentares e nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
18 de julho de 2018.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

As Comissões para as devidas providências

Lei nº 10.000, justiça
e tributos

Em, 01/08/18

PRESIDENTE



*lúcas trouxe o
minuto em:*

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

RESOLUÇÃO EM 26/07/18

Assinatura
ASSINATURA



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº XX/2018

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES-PCJ E O MUNICÍPIO DE SERRANA, ESTADO DE SÃO PAULO, COM A ANUÊNCIA-INTERVENIÊNCIA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA DELEGAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO.

A AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ, consórcio público de direito público, criada nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e instalada em 06 de maio de 2011, inscrita no CNPJ sob o nº 13.750.681/0001-57; com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 633, Jardim Santana, CEP. 13.465-320, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de Vinhedo, **JAIME CESAR DA CRUZ**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, designada doravante como **ARES-PCJ**, e o **MUNICÍPIO DE SERRANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na cidade de Serrana, Estado de São Paulo, na XXXXXXXXXXXXXXXXXX, Centro, CEP. XXXXXXXXXXXXXXXXXX, representado pelo Prefeito, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, XXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com a anuência-interveniência da XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, empresa concessionária dos serviços de água e esgoto, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXX, Estado de São Paulo, na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXX, Centro, representado pelo Diretor, XXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, XXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **ANUENTE-INTERVENIENTE**, e observadas as disposições do art. 241 da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e da Lei Municipal nº XXXXXXXXX, de XXX de XXXXXXXXXX de 2018, que autoriza celebração do presente convênio, celebram o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA **Do Objeto**

1.1. Constitui objeto do presente Convênio de Cooperação a delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de água e esgoto do Município de Serrana, Estado de São Paulo, serviços estes prestados através da empresa ~~xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx~~, para o consórcio público Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ, na forma da Lei Federal nº 11.445/2007.

1.2. A delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos demais serviços públicos de saneamento básico de titularidade do **MUNICÍPIO** (resíduos sólidos e drenagem urbana), fica, desde já autorizada, dependendo somente de formalização de termo aditivo ao Convênio, constando: qualificação do anuente-interveniente, plano de trabalho, taxa de regulação e sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA **Das obrigações dos Convenentes**

2.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) celebrar, informar ao Legislativo Municipal e dar publicidade do presente convênio, com vistas à efetividade da delegação das competências de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento no âmbito municipal;
- b) fornecer à ARES-PCJ todas as informações referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- c) colaborar com a ARES-PCJ no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saneamento;
- d) colaborar com a ARES-PCJ no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;
- e) encaminhar as solicitações de reajuste e revisão das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico do Município à ARES-PCJ; e



f) criar e participar ativamente do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social, de caráter consultivo, com vistas à participação social nas discussões de fiscalização e regulação dos serviços públicos de saneamento básico do município conveniente.

2.2. São obrigações da Agência Reguladora PCJ - ARES-PCJ:

- a) realizar a gestão associada de serviços públicos, através da delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico do município Convenente, com o devido acompanhamento do Anuente-Interveniente;
- b) verificar e acompanhar, por parte do Anuente-Interveniente, o regular e devido cumprimento do Plano de Saneamento Básico do Município;
- c) fixar, reajustar e revisar valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico do Município Convenente, com a finalidade de assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços, bem como a modicidade das tarifas, mediante mecanismos que induzam a eficiência dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;
- d) homologar, regular e fiscalizar, inclusive as questões tarifárias vinculadas à prestação de serviços públicos de saneamento básico do Município Convenente;
- e) editar regulamentos, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23, da Lei Federal nº 11.445/2007;
- f) exercer a fiscalização e o poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados, em especial a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos, conforme condições previstas em na legislação pátria;
- g) proceder análise, fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas, tarifas e outros preços públicos, bem como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;



- h) decidir sobre a fixação e reajuste de taxas e tarifas relativas aos serviços públicos de saneamento básico prestados no Município Convenente;
- i) receber, apurar e encaminhar, através de sua Ouvidoria, as reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;
- j) criar e operar sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico na área da gestão associada, em articulação com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SNISA);
- k) comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou aos direitos do consumidor;
- l) dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados e contratados pela ARES-RCJ;
- m) deliberar quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos;
- n) definir a pauta das revisões tarifárias, assim como os procedimentos e os prazos de revisões e reajustes, ouvidos o titular, os usuários e o prestador dos serviços;
- o) divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas, indicando os objetivos e resultados alcançados;
- p) prestar serviços de interesse da gestão dos serviços públicos de saneamento básico do Município Convenente, conforme Anexo I, através de:
 - I) assistência ou assessoria técnica, administrativa, contábil e jurídica;
 - II) apoio na implantação de procedimentos contábeis, administrativos e outras práticas operacionais;
 - III) apoio no desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos que sejam destinados à mobilização social e educação e conscientização ambiental voltados às questões relativas ao saneamento básico, preservação, conservação e proteção do meio ambiente e uso racional dos recursos naturais;



IV) apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços públicos de saneamento básico, junto ao Município Convenente e à Anuente-Interveniente, ora empresa concessionária e prestadora desses serviços;

V) apoiar e promover campanhas educativas, publicação de materiais, estudos e artigos técnicos e informativos, impressos ou em mídias eletrônicas, inclusive para divulgação de atividades da ARES-PCJ, do Município e do Interveniente;

VI) apoiar e promover a cooperação técnica, o intercâmbio de informações e conhecimentos e a troca de experiências da ARES-PCJ, do Município e do Anuente-Interveniente e a participação em cursos, seminários e eventos correlatos promovidos por entidades públicas, privadas, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

2.3. São obrigações da ANUENTE-INTERVENIENTE:

- a) fornecer à ARES-PCJ todas as informações e dados referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- b) colaborar com a ARES-PCJ no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saneamento;
- c) colaborar com a agência ARES-PCJ no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;
- d) manter arquivos de todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços;
- e) participar do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social com vistas à implementação da participação social efetiva nas discussões de fiscalização da qualidade dos serviços e regulação econômico-tarifárias;
- f) pagar a Taxa de Regulação fixada no presente convênio, de acordo com os valores, regras e prazos definidos em Resolução da ARES-PCJ;
- g) fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho, zelando por sua observância e estimulando a constante



melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;

h) garantir à ARES-PCJ o acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros, mantido o seu sigilo sobre as informações de caráter industrial e comercial, na forma da Lei;

i) receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;

j) proteger os interesses e direitos dos usuários, impedindo a discriminação entre eles, bem como coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;

k) cumprir as legislações, os regulamentos e as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços de saneamento;

2.4. São obrigações **COMUNS** a todos os signatários:

a) zelar pela boa qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e estimular o aumento da sua eficiência;

b) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente convênio de cooperação, referente à legislação e as regulamentações específicas aplicáveis por conta do poder normativo reconhecido à ARES-PCJ;

c) desenvolver ações que valorizem e incentivem o uso racional e a economia de água, a fim de viabilizar políticas de preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente;

d) manter em seus arquivos todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços, bem como as alterações promovidas no planejamento municipal;

e) promover a articulação entre os convenentes e os órgãos reguladores de setores dotados de interface com o saneamento básico, especialmente os de recursos hídricos, meio ambiente, saúde pública e ordenamento urbano.



CLÁUSULA TERCEIRA **Da Vigência**

3.1. O presente convênio de cooperação tem prazo de vigência de 10 (dez) anos, conforme horizonte de planejamento do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Serrana, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA **Dos Recursos Financeiros**

4.1. Será pago mensalmente pela empresa **CONCESSIONÁRIA** à ARES-PCJ, a título de Taxa de Regulação, para execução das atividades descritas neste Convênio de Cooperação, o percentual equivalente de 0,3% de sua Receita Operacional Líquida - ROL, referente ao mês anterior.

4.2. Se ao final do segundo exercício fiscal, a empresa **CONCESSIONÁRIA** completar mais de 12 (doze) meses de atuação, a Taxa de Regulação da ARES-PCJ passará a ter, como período base de apuração, a Receita Operacional Líquida - ROL, do ano anterior, observadas as disposições em resoluções específicas da ARES-PCJ.

4.3. O pagamento da Taxa de Regulação dar-se-á através de depósito bancário ou boleto bancário com o vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA **Da Denúncia e Rescisão**

5.1. O presente convênio de cooperação poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação fundamentada e escrita, com a antecedência mínima de 01 (um) ano.

5.2. Pode, ainda, ser rescindido o presente convênio por infração legal ou por descumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas, assegurando-se o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.



CLÁUSULA SEXTA Do Foro

6.1. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Serrana, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio de Cooperação que não possam ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Serrana/SP, xx de XXXXXXXXX de 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Município de Serrana - CONVENENTE

JAIIME CESAR CRUZ
ARES-PCJ - CONVENENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX - ANUENTE-INTERVENIENTE

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF:



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2018

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 241, através da nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, autoriza os Municípios a promoverem, através de Consórcios Públicos legalmente constituídos, a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de tais serviços prestados à comunidade.

Considerando que a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 (Lei dos Consórcios Públicos), dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum entre Entes da Federação, lei que foi regulamentada pelo Decreto federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e que dispõe de regras para a sua execução.

Considerando que a Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, (Lei Nacional de Saneamento Básico), estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e define que o saneamento básico é o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, lei esta que foi regulamentada pelo Decreto federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que dispõe de regras para a sua execução.

Considerando que, segundo a Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB), os Municípios respondem pelo planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, além de serem, também, responsáveis pela prestação dos serviços, seja por meio de serviços próprios, seja por meio da contratação de terceiros.

Considerando que, segundo a Lei Nacional de Saneamento Básico, as funções de planejamento, de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento são distintas e devem ser exercidas de forma autônoma, ou seja, por quem não acumula



a função de prestador dos serviços, sendo necessária, dessa forma, a criação de órgão distinto, no âmbito da administração direta, indireta ou conveniado.

Considerando que a Lei Nacional de Saneamento Básico, através de seu art. 8º, permite aos titulares dos serviços públicos de saneamento básico - nesse caso os Municípios - a delegação da regulação e fiscalização, bem como da prestação desses serviços, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei federal nº 11.107/2005.

Considerando a diretriz constitucional, e pelo resguardo ao princípio democrático, que exige que a atividade pública, no possível, seja exercida de forma local, ao alcance do cidadão, o Município de Serrana/SP entende que a forma adequada para o desafio de regular e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico é através da integração regional que exige regulação única (art. 14, inc. II, da Lei federal nº 11.445/2007), perfeitamente aplicável dentro dos preceitos criadores da ARESPCJ.

Considerando que o fundamento jurídico da execução mediante cooperação federativa dessas atividades é a gestão associada de serviços públicos, enunciada no art. 241 da Constituição Federal (na nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19), disciplinada pela Lei Federal nº 11.107/2005 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017/2007, legislação essa totalmente compatível com as diretrizes para o saneamento básico, previstas no art. 21, XX, da Constituição Federal e instituídas pela Lei federal nº 11.445/2007.

Decide o Município de Serrana, Estado de São Paulo, já qualificado no presente Convênio de Cooperação e titular dos serviços públicos de saneamento básico, em delegar suas competências de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico à Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, através do presente instrumento cooperativo e com a observância do presente **Plano de Trabalho**:



1 - PLANO DE TRABALHO

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	OBJETIVO
Fiscalização	Compreende as atividades relacionadas ao acompanhamento da prestação dos serviços e do Plano Municipal de Saneamento Básico visando a eficiência e eficácia da prestação dos serviços	Manutenção da qualidade
Regulação	Compreende as atividades de regulação e de normatização da agência para com o prestador e os referentes entre o prestador e os usuários	Normatização
Ouvidoria	Compreende as atividades que englobam as reclamações, sugestões e pedido de esclarecimento por parte dos usuários sobre a qualidade e eficácia da prestação dos serviços	Aferição da Prestação
Comunicação	Canal aberto entre a Agência Reguladora, as ações realizadas pelo prestador de serviços e o usuário para garantir a divulgação e das boas práticas de gestão realizadas	Relacionamento
Cursos e Treinamentos	Treinamento <i>indoor</i> , específico ou em conjunto, destinado aos municípios conveniados, de cursos relativos à: Regulação Econômica Tarifária, nas áreas de Contabilidade Regulatória, de <i>know-how</i> em sistemas e padrões de eficiência e eficácia.	Capacitação
Apoio Jurídico	Consiste em ações e procedimentos relativos a todo e qualquer apoio na área jurídica junto ao prestador de serviços que coloque em dúvida a boa qualidade da prestação dos serviços.	Apoio Jurídico
Apoio Técnico ao Conveniado	Ações voltadas a repassar ao prestador toda a experiência acumulada pela Agência junto aos demais prestadores associados ou conveniados que venham assegurar a boa prestação dos serviços interna e externamente.	Difusão
Apoio Administrativo ao Conveniado	Apoio contábil e administrativo para a prestação de contas e atividades inerentes ao convênio de cooperação, com vistas à apresentação ao Tribunal de Contas do Estado e transparência dos atos da administração pública	Orientação



2 - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES:

REGULAÇÃO	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
- estabelecer padrões e normas para prestação dos serviços públicos;												
- definir tarifas e outros preços para equilíbrio econômico e financeiro do prestador;												
- apoio técnico e administrativo para a organização e criação de órgãos ou entidades que tenham por finalidade a prestação ou controle de serviços públicos de saneamento básico;												
- implantação de procedimentos contábeis, administrativos e operacionais;												
- fixar, reajustar e revisar os valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico;												
- acompanhar e avaliar a fixação de critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade de serviços para estabelecimento de taxas e tarifas praticadas pelo prestador.												
- acompanhar e participar em reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Regulação e Controle Social quando dos reajustes e revisões tarifárias.												
- assistência ou assessoria técnica, administrativa, contábil e jurídica.												

FISCALIZAÇÃO	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
- diagnóstico dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;												
- elaborar relatório técnico sobre os sistemas, atribuindo-lhes medidas mitigadoras de curto, médio e longo prazo;												
- garantir o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Saneamento;												
- garantir a qualidade da água tratada e distribuída própria para o consumo humano de acordo com a portaria 2914 do Ministério da Saúde através de controle laboratorial terceirizado												
- garantir a eficiência e eficácia da prestação dos serviços.												



OUVIDORIA	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
- prestar auxílio junto ao prestador de serviços na implementação de um canal de comunicação com os usuários, gratuito e de atendimento 24 horas por dia, conforme lei 11.445/2007.												
- atuar junto aos usuários e prestador de serviços de saneamento, a fim de dirimir possíveis dúvidas e intermediar solução de divergências;												
- registrar reclamações e sugestões dos usuários sobre os serviços regulados pela ARES-PCJ;												
- encaminhar as reclamações ao prestador de serviços de saneamento básico e a Diretoria Técnica da ARES-PCJ para solução do problema e/ou aplicação das sanções cabíveis;												

COMUNICAÇÃO	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
- desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos, destinados à mobilização social e da educação e conscientização ambiental, voltados às questões relativas ao saneamento básico, preservação, conservação e proteção do meio ambiente, além do uso racional dos recursos naturais.												
- apoiar e promover campanhas educativas com a publicação de revistas, matérias, estudos e artigos técnicos e informativos sobre regulação.												
- apoiar e promover a cooperação, o intercâmbio de informações, os conhecimentos e troca de experiências, entre o município e o prestador de serviços de saneamento.												

CURSOS E TREINAMENTOS (em temas regulatórios)	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
- apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços públicos de saneamento básico.												
- apoiar atividades científicas e tecnológicas, celebrar convênios e outros instrumentos com universidades, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento de pesquisa científica ou tecnológica.												



APOIO TÉCNICO AO CONVENIADO (em temas regulatórios)	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
- apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços públicos de saneamento básico.												
- prestar assessoria técnica através de divulgação de acordos e parcerias nos contratos de Cooperação firmados pela Agência ARES PCJ com outras entidades de regulação nacionais e internacionais.												
- apoiar e promover respaldo técnico quando da terceirização de serviços, por PPP - Parceria Público-Privada administrativa, nas áreas de concessão de água e esgotamento sanitário (quando couber).												

APOIO JURÍDICO AO CONVENIADO (em temas regulatórios)	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
- Apoiar e promover capacitação técnica voltada aos assuntos de natureza jurídica para os serviços públicos de saneamento básico.												
- Prestar assessoria jurídica através de equipe própria ou de escritório (quando couber).												

APOIO ADMINISTRATIVO AO CONVENIADO (em temas regulatórios)	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
- apoio contábil e administrativo para a prestação de contas e atividades inerentes ao convênio de cooperação, com vistas à apresentação ao Tribunal de Contas do Estado e transparência dos atos da administração pública.												

Observação: Serão encaminhados, anualmente, à Prefeitura do Município de Serrana ao Prestador dos Serviços de Água e Esgoto e à Câmara de Vereadores (individualmente a cada vereador), relatório circunstanciado com as atividades desenvolvidas no ano anterior.



3 - EQUIPE TÉCNICA

NOME	FUNÇÃO
Dalto Favero Brochi	Diretor Geral
Carlos Roberto Belani Gravina	Diretor Técnico e Operacional
Carlos Roberto de Oliveira	Diretor Administrativo-Financeiro
Newton Garcia Faustino	Procurador Jurídico
Marcelo Oliveira Bacchi	Analista de Fiscalização e Regulação - Eng. Civil
Edilincon Martins de Albuquerque	Analista de Fiscalização e Regulação - Eng. Civil
Camilla Ferreira Colli Badini	Analista de Fiscalização e Regulação - Eng. Civil
Ludimila Turetta	Analista de Fiscalização e Regulação - Eng. Ambiental
Thalita Salgado Fagundes	Analista de Fiscalização e Regulação - Eng. Ambiental
Débora Faria Fonseca	Analista de Fiscalização e Regulação - Biologia
Daniele Ramirez	Analista de Fiscalização e Regulação - Biologia
Lucas Cândido dos Santos	Coordenador de Contabilidade Regulatória
Geyse Renata Zonzini	Analista de Fiscalização - Contabilidade
Iuri Domarco Botão	Ouvíador
Paulo de Oliveira Matos Junior	Coordenador da Secretaria Geral
Laís Nonato da Costa	Assistente Administrativo
Rodrigo de Oliveira Taufic	Assistente Administrativo
Michael Renato Ribeiro	Assistente Administrativo
Luciano Suzigan	Assessoria Administrativa
Edson Amorim	Assessoria Econômica
Helder Quenzer	Assessoria Econômica
Gabriel Guidolin Bertola	Assessoria Técnica
Junia Teixeira Martins	Estagiária da Diretoria Técnica-Operacional
Lucas Raphael da Silva	Estagiário da Diretoria Administrativa e Financeira
Letícia Domingues Ferreira	Estagiária da Diretoria Administrativa e Financeira
Débora Natalia da Silva	Estagiária da Diretoria Administrativa e Financeira
Lídia Mara Ponciano de Souza	Estagiária da Ouvidoria
Daniela Borges de Oliveira	Estagiária da Ouvidoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



OFÍCIO S.G. Nº 246/2018

Serrana, 18 de julho de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Solicitamos, nos moldes do inciso I, do artigo 39, da Lei Orgânica do Município, a convocação de sessão extraordinária para apreciação dos seguintes Projetos:

- Projeto de Lei nº 16/2018- Autoriza O Chefe Do Poder Executivo Municipal A Firmar Convênio De Cooperação Com A Agência Reguladora Dos Serviços De Saneamento Das Bacias Dos Rios Piracicaba, Capivari E Jundiaí – Ares-Pcj, Para Delegação Das Competências Municipais De Regulação E Fiscalização Dos Serviços De Saneamento Básico, E Dá Outras Providências;

Contando com a especial atenção de V.Exa., antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Dewilson Braga dos Reis
Presidente da Câmara Municipal de
Serrana – SP

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

RECEBIDO EM 20/07/18



ASSINATURA
Maria Tereza dos Santos
Agente de Administração

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem aprovação dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Subseção III

Das Sessões Extraordinárias

Art. 39. A convocação extraordinária da Câmara far-se-á sempre por seu Presidente para apreciar matéria urgente, de relevante interesse público e nos seguintes casos:

I – por solicitação do Prefeito;

II – por solicitação da maioria absoluta dos membros da Câmara;

III – pela comissão a que se refere o artigo 41 desta Lei.

Art. 40. A convocação, nos casos a que alude o artigo anterior, dar-se-á mediante ofício do Presidente da Câmara, do qual constarão:

I - a matéria constante da pauta de trabalhos;

II - a data da reunião, que não poderá se dar em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) horas, contadas da respectiva convocação.

§ 1º O Presidente da Câmara convocará os vereadores em sessão ou fora dela, mediante, neste último caso, comunicação pessoal escrita que lhes será encaminhada no prazo previsto em Regimento Interno.

§ 2º Na sessão legislativa extraordinária a Câmara deliberará somente sobre matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de qualquer parcela remuneratória ou indenizatória.

Seção VII

Das Comissões

Art. 41. A Câmara terá comissões permanentes e temporárias, na forma e com as atribuições previstas no Regimento Interno ou no ato de que resultar a sua criação.

§ 1º Em cada comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

§ 2º Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, definida no Regimento Interno, caberá:

I - convocar para prestarem, pessoalmente, informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições:

a) os Secretários e Diretores Municipais;

b) os dirigentes de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas ou mantidas pelo Município;

II - acompanhar a execução orçamentária;

III - realizar audiências públicas dentro ou fora da sede do Legislativo;



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

OFÍCIO N. 175/2018

Serrana, 20 de Julho de 2018

Senhores Vereadores,

Nos termos do Oficio S.G. nº 246/2018, datado de 18 de Julho de 2018, oriundo do Executivo, protocolado nesta Casa de Leis em 20 de Julho de 2018, em consonância com o inciso I, do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, convoco-os para Sessão Extraordinária a realizar-se em 23 de Julho de 2018, às 17:00 horas, para apreciação do seguinte Projeto:-

- Projeto de Lei nº 16/2018 – Executivo – Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio de Cooperação com Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ, para regulação e Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, apresento minhas considerações.

Atenciosamente,

VER. DEWILSON BRAGA DOS REIS
Presidente



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

SERRANA - SP

REQUERIMENTO Nº 132/2018

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL PARA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI 16/2018 – EXECUTIVO MUNICIPAL.

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, na forma regimental, com base no artigo 130, inciso VII e, subseção II, Dos Requerimentos Escritos sujeitos à deliberação do Plenário do Regimento interno desta Casa de Leis, urgência especial para tramitação do **Projeto de Lei nº 16/2018 - oriundo do Executivo Municipal** –Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio de Cooperação com Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ, para regulação e Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 23 de Julho de 2018.

Ver. Adriano Netto Soares

Ver. Lúcia Rosa da Silva Poiares

Ver. Ailton da Paixão Ferreira Nunes

Ver. Marisa Luciana de Oliveira

Ver. Airton José Bis

Ver. Maria de Fátima F. do Bem

Ver. Célio Francisco dos Santos

Ver. Ricardo Adriano de L. Farias

Ver. Denis Donizeti da Silva

Ver. Rubens Clayton de Carvalho

Ver. José Atahyde Baldrini Bidinello

Ver. Thiago Henrique de Assis



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



OFÍCIO S.G. Nº 252/2018

Serrana, 25 de julho de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Solicitamos, nos moldes do inciso I, do artigo 39, da Lei Orgânica do Município, a convocação de sessão extraordinária para apreciação dos seguintes Projetos:

- Projeto de Lei nº 16/2018- Autoriza O Chefe Do Poder Executivo Municipal A Firmar Convênio De Cooperação Com A Agência Reguladora Dos Serviços De Saneamento Das Bacias Dos Rios Piracicaba, Capivari E Jundiaí – Ares-Pcj, Para Delegação Das Competências Municipais De Regulação E Fiscalização Dos Serviços De Saneamento Básico, E Dá Outras Providências;

Contando com a especial atenção de V.Exa., antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Dewilson Braga dos Reis
Presidente da Câmara Municipal de
Serrana – SP

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
Recebido em 25.07.18
P. Serrana



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268
camaraserrana@terra.com.br
CNPJ: 49.230.600/0001-35

OFÍCIO N. 179/2018

Serrana, 25 de Julho de 2018

Senhores Vereadores,

Nos termos do Oficio S.G. nº 252/2018, datado de 25 de Julho de 2018, oriundo do Executivo, protocolado nesta Casa de Leis em 25 de Julho de 2018, em consonância com o inciso I, do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, convoco-os para Sessão Extraordinária a realizar-se em 27 de Julho de 2018, às 17:00 horas, para apreciação do seguinte Projeto:-

- Projeto de Lei nº 16/2018 – Executivo – Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio de Cooperação com Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ, para regulação e Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, apresento minhas considerações.

Atenciosamente,

VER. DEWILSON BRAGA DOS REIS
Presidente



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268
camaraserrana@terra.com.br
CNPJ: 49.230.600/0001-35

SERRANA - SP

OFÍCIO N. 179/2018

Serrana, 25 de Julho de 2018

Senhores Vereadores,

Nos termos do Oficio S.G. nº 252/2018, datado de 25 de Julho de 2018, oriundo do Executivo, protocolado nesta Casa de Leis em 25 de Julho de 2018, em consonância com o inciso I, do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, convoco-os para Sessão Extraordinária a realizar-se em 27 de Julho de 2018, às 17:00 horas, para apreciação do seguinte Projeto:-

- Projeto de Lei nº 16/2018 – Executivo – Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio de Cooperação com Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ, para regulação e Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, apresento minhas considerações.

Atenciosamente,

VER. DEWILSON BRAGA DOS REIS
Presidente

RECEBI O ORIGINAL DESTE
DOCUMENTO
EM, 26/07/18



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

SERRANA - SP

OFÍCIO N. 179/2018

Serrana, 25 de Julho de 2018

Senhores Vereadores,

Nos termos do Oficio S.G. nº 252/2018, datado de 25 de Julho de 2018, oriundo do Executivo, protocolado nesta Casa de Leis em 25 de Julho de 2018, em consonância com o inciso I, do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, convoco-os para Sessão Extraordinária a realizar-se em 27 de Julho de 2018, às 17:00 horas, para apreciação do seguinte Projeto:-

- Projeto de Lei nº 16/2018 – Executivo – Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio de Cooperação com Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ, para regulação e Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, apresento minhas considerações.

Atenciosamente,

VER. DEWILSON BRAGA DOS REIS
Presidente

RECEBI O ORIGINAL DESTE
DOCUMENTO

EM, 26/7/18

I. L. P. S. de S.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

OFÍCIO N. 179/2018

Serrana, 25 de Julho de 2018

Senhores Vereadores,

Nos termos do Oficio S.G. nº 252/2018, datado de 25 de Julho de 2018, oriundo do Executivo, protocolado nesta Casa de Leis em 25 de Julho de 2018, em consonância com o inciso I, do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, convoco-os para Sessão Extraordinária a realizar-se em 27 de Julho de 2018, às 17:00 horas, para apreciação do seguinte Projeto:-

- Projeto de Lei nº 16/2018 – Executivo – Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio de Cooperação com Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ, para regulação e Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, apresento minhas considerações.

Atenciosamente,

VER. DEWILSON BRAGA DOS REIS
Presidente

RECEBI O ORIGINAL DESTE
DOCUMENTO
EM, 26/07/18
- CELIO



SERRANA - SP

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

OFÍCIO N. 179/2018

Serrana, 25 de Julho de 2018

Senhores Vereadores,

Nos termos do Oficio S.G. nº 252/2018, datado de 25 de Julho de 2018, oriundo do Executivo, protocolado nesta Casa de Leis em 25 de Julho de 2018, em consonância com o inciso I, do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, convoco-os para Sessão Extraordinária a realizar-se em 27 de Julho de 2018, às 17:00 horas, para apreciação do seguinte Projeto:-

- Projeto de Lei nº 16/2018 – Executivo – Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio de Cooperação com Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ, para regulação e Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, apresento minhas considerações.

Atenciosamente,

VER. DEWILSON BRAGA DOS REIS
Presidente

RECEBI O ORIGINAL DESTE
DOCUMENTO

EM, 26 / 07 / 2019
- 17 -



SERRANA - SP

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

OFÍCIO N. 179/2018

Serrana, 25 de Julho de 2018

Senhores Vereadores,

Nos termos do Oficio S.G. nº 252/2018, datado de 25 de Julho de 2018, oriundo do Executivo, protocolado nesta Casa de Leis em 25 de Julho de 2018, em consonância com o inciso I, do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, convoco-os para Sessão Extraordinária a realizar-se em 27 de Julho de 2018, às 17:00 horas, para apreciação do seguinte Projeto:-

- Projeto de Lei nº 16/2018 – Executivo – Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio de Cooperação com Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ, para regulação e Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, apresento minhas considerações.

Atenciosamente,

VER. DEWILSON BRAGA DOS REIS
Presidente

RECEBI O ORIGINAL DESTE
DOCUMENTO

EM, 26/7/2018



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268
camaraserrana@terra.com.br
CNPJ: 49.230.600/0001-35

OFÍCIO N. 179/2018

Serrana, 25 de Julho de 2018

Senhores Vereadores,

Nos termos do Ofício S.G. nº 252/2018, datado de 25 de Julho de 2018, oriundo do Executivo, protocolado nesta Casa de Leis em 25 de Julho de 2018, em consonância com o inciso I, do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, convoco-os para Sessão Extraordinária a realizar-se em 27 de Julho de 2018, às 17:00 horas, para apreciação do seguinte Projeto:-

- Projeto de Lei nº 16/2018 – Executivo – Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio de Cooperação com Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ, para regulação e Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, apresento minhas considerações.

Atenciosamente,

VER. DEWILSON BRAGA DOS REIS
Presidente

RECEBI O ORIGINAL DESTE
DOCUMENTO
EM, 26/08/2018
- Silvâ



SERRANA - SP

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268
camaraserrana@terra.com.br
CNPJ: 49.230.600/0001-35

OFÍCIO N. 179/2018

Serrana, 25 de Julho de 2018

Senhores Vereadores,

Nos termos do Oficio S.G. nº 252/2018, datado de 25 de Julho de 2018, oriundo do Executivo, protocolado nesta Casa de Leis em 25 de Julho de 2018, em consonância com o inciso I, do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, convoco-os para Sessão Extraordinária a realizar-se em 27 de Julho de 2018, às 17:00 horas, para apreciação do seguinte Projeto:-

- Projeto de Lei nº 16/2018 – Executivo – Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio de Cooperação com Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ, para regulação e Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, apresento minhas considerações.

Atenciosamente,

VER. DEWILSON BRAGA DOS REIS
Presidente

RECEBI O ORIGINAL DESTE
DOCUMENTO

EM, 26/07/2018



SERRANA - SP

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

OFÍCIO N. 179/2018

Serrana, 25 de Julho de 2018

Senhores Vereadores,

Nos termos do Oficio S.G. nº 252/2018, datado de 25 de Julho de 2018, oriundo do Executivo, protocolado nesta Casa de Leis em 25 de Julho de 2018, em consonância com o inciso I, do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, convoco-os para Sessão Extraordinária a realizar-se em 27 de Julho de 2018, às 17:00 horas, para apreciação do seguinte Projeto:-

- Projeto de Lei nº 16/2018 – Executivo – Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio de Cooperação com Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ, para regulação e Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, apresento minhas considerações.

Atenciosamente,

VER. DEWILSON BRAGA DOS REIS
Presidente

RECEBI O ORIGINAL DESTE
DOCUMENTO
EM, 26/07/18



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268
camaraserrana@terra.com.br
CNPJ: 49.230.600/0001-35

OFÍCIO N. 179/2018

Serrana, 25 de Julho de 2018

Senhores Vereadores,

Nos termos do Oficio S.G. nº 252/2018, datado de 25 de Julho de 2018, oriundo do Executivo, protocolado nesta Casa de Leis em 25 de Julho de 2018, em consonância com o inciso I, do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, convoco-os para Sessão Extraordinária a realizar-se em 27 de Julho de 2018, às 17:00 horas, para apreciação do seguinte Projeto:-

- Projeto de Lei nº 16/2018 – Executivo – Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio de Cooperação com Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ, para regulação e Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, apresento minhas considerações.

Atenciosamente,

VER. DEWILSON BRAGA DOS REIS
Presidente

RECEBI O ORIGINAL DESTE
DOCUMENTO
EM, 26/07/18
Mbpdobem



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268
camaraserrana@terra.com.br
CNPJ: 49.230.600/0001-35

OFÍCIO N. 179/2018

Serrana, 25 de Julho de 2018

Senhores Vereadores,

Nos termos do Oficio S.G. nº 252/2018, datado de 25 de Julho de 2018, oriundo do Executivo, protocolado nesta Casa de Leis em 25 de Julho de 2018, em consonância com o inciso I, do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, convoco-os para Sessão Extraordinária a realizar-se em 27 de Julho de 2018, às 17:00 horas, para apreciação do seguinte Projeto:-

- Projeto de Lei nº 16/2018 – Executivo – Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio de Cooperação com Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ, para regulação e Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, apresento minhas considerações.

Atenciosamente,

VER. DEWILSON BRAGA DOS REIS
Presidente

RECEBI O ORIGINAL DESTE
DOCUMENTO
EM, 26/07/18
[Signature]



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

OFÍCIO N. 179/2018

Serrana, 25 de Julho de 2018

Senhores Vereadores,

Nos termos do Oficio S.G. nº 252/2018, datado de 25 de Julho de 2018, oriundo do Executivo, protocolado nesta Casa de Leis em 25 de Julho de 2018, em consonância com o inciso I, do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, convoco-os para Sessão Extraordinária a realizar-se em 27 de Julho de 2018, às 17:00 horas, para apreciação do seguinte Projeto:-

- Projeto de Lei nº 16/2018 – Executivo – Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio de Cooperação com Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ, para regulação e Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, apresento minhas considerações.

Atenciosamente,

VER. DEWILSON BRAGA DOS REIS
Presidente

**RECEBI O ORIGINAL DESTE
DOCUMENTO**

EM, 26 / 07 / 18
Marcelo Nasimento



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

Serrana, 06 de junho de 2018.

OFÍCIO N.º 193/2018

Ao

Ilmo. Valério Galante

Prefeito Municipal de Serrana

Com nossos atenciosos cumprimentos, em atenção ao disposto na reunião da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação e na reunião da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos, realizadas no dia 06 de agosto de 2018, os membros destas Comissões, quanto ao **Projeto de Lei n.º 16/2018**, verificaram que não consta no Plano de Trabalho, apresentado no Anexo I, o valor a ser pago pela concessionária dos serviços de água e esgoto à ARES-PCJ a título de Taxa de Regulação, conforme estabelecido no art. 2º do projeto de lei em questão.

Por tal motivo, os membros das referidas Comissões solicitam informações a V. Exa. a respeito da forma que se dará a definição da Taxa de Regulação a ser paga pela concessionária dos serviços de água e esgoto à ARES-PCJ.

Colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

São os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

MARIA DE FÁTIMA FERNANDES DO BEM

Presidente da Comissão Permanente de Legislação Justiça e Redação

AIRTON JOSE BIS

Membro da Comissão Permanente de Legislação Justiça e Redação

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Membro da Comissão Permanente de Legislação Justiça e Redação

DENIS DONIZETE DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos

JOSE ATAHYDE B. BIDINELLO

Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos

AILTON DA PAIXÃO FERREIRA NUNES

Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1

Data: 10/08/2018

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0003707/2018

Número do processo: 0003707/2018

Número único: Q77.2U4.T12-87

Solicitação: 267 - OFÍCIO

Número do protocolo: 109907

Número do documento:

Requerente: 90045 - SERRANA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CPF/CNPJ do requerente: 49.230.600/0001-35

Beneficiário:

CPF/CNPJ do beneficiário:

Endereço: Avenida DEOLINDA ROSA Nº 1048 - 14150-000

Bairro: JARDIM DAS ROSAS III

Complemento:

Município: Serrana - SP

Loteamento: Condomínio:

Fax:

Telefone: (16) 3987-1320

Celular:

Notificado por: E-mail

E-mail:

Local da protocolização: 700.102.060 - EXPEDIENTE

Localização atual: 700.102.060 - EXPEDIENTE

Org. de destino:

Protocolado por: Tatiane Cristina Avila Atualmente com: Tatiane Cristina Avila

Situação: Não analisado Em trâmite: Não Procedência: Interna Prioridade: Normal

Protocolado em: 10/08/2018 09:34 Previsto para: 25/08/2018 09:34 Concluído em:

Súmula: ENTRADA DE OFÍCIO 193/2018

Observação:

Tatiane Cristina Avila
(Protocolado por)

SERRANA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
(Requerente)

Hora: 09:34:56



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



OFÍCIO SG Nº 273/2018 – Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Serrana
www.camaraserrana.sp.gov.br



Protocolo N.º 0560-2018

Ofício Recebido 0074-2018

23/08/2018 13:26:02

Eduardo Ito - Agente de Operações

Ref.: Ofício 193/2018 – Referente Projeto de Lei 16/2018

Serrana, 13 de agosto de 2018.

Prezado Senhor:

Em atenção ao Ofício acima epigrafado, temos a informar que o valor a ser pago pela concessionária dos serviços de água e esgoto à ARES-PCJ, a título de taxa de regulação, será de valor até 0,3% das Receitas Operacionais Líquidas, no termos do Parágrafo Único, do artigo 2º, do Projeto de Lei nº 016/2018 e Cláusula 4.1 da Minuta do Convênio já encaminhado à essa E. Casa Legislativa.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo. Srs.

Maria de Fátima Fernandes do Bem, Airton José Bis e Thiago Henrique de Assis
Membros da Comissão Permanente de Legislação Justiça e Redação

Denis Dorizete da Silva, José Atahyde B. Bidinello e Ailton da Paixão Ferreira Nunes
Membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

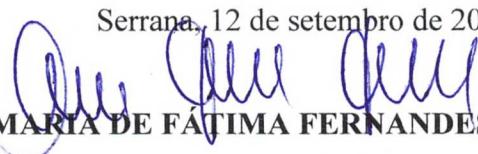
camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, constituída pelos vereadores Maria de Fátima Fernandes do Bem (Presidente), Airton José Bis (Membro) e Thiago Henrique de Assis (Membro), e a Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos, constituída pelos vereadores Denis Donizete da Silva (Presidente), José Atahyde Baldrini Bidinello (Membro) e Airton da Paixão Ferreira Nunes (Membro), no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 45, inciso V, art. 53, inciso II e art. 96, inciso II, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Serrana, tornam público e informam à população em geral que será realizada Audiência Pública, no **dia 26 de setembro de 2018, às 19h00**, no **Auditório da Câmara Municipal de Serrana**, com finalidade única e exclusiva de levantar junto aos munícipes ações e sugestões acerca do **Projeto de Lei n.º 016/2018**, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio de cooperação com a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ, para delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo Municipal de Serrana.

Serrana, 12 de setembro de 2018.


MARIA DE FÁTIMA FERNANDES DO BEM

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação


AIRTON JOSÉ BIS

Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

DENIS DONIZETE DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos

JOSE ATAHYDE BALDRINI BIDINELLO

Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos

AILTON DA PAIXÃO FERREIRA NUNES

Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

*anexo cópia do protocolo no
projetos*

Serrana, 12 de setembro de 2018.

OFÍCIO N.º 176/2018

Ao

Ilmo. Valério Galante

Prefeito Municipal de Serrana

CÓPIA

Com nossos atenciosos cumprimentos, os membros das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamentos, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 45, incisos VIII, XII e XIV do Regimento Interno desta Casa de Leis, vêm, por intermédio deste, convidar V. Exa. a comparecer ou fazer com que compareçam os seus auxiliares diretos à audiência pública a ser **realizada no dia 26 de setembro de 2018, às 19h00**, na Câmara Municipal de Serrana, para discussão do **Projeto de Lei n.º 016/2018**, a fim de que sejam prestadas as informações e os esclarecimentos necessários a respeito do referido projeto de lei.

Colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

São os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

MARIA DE FÁTIMA FERNANDES DO BEM

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

AIRTON JOSÉ BIS

Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

DENIS DONIZETE DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos



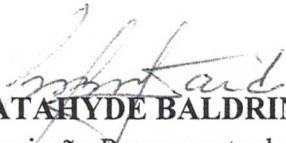
Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35


JOSE ATAHYDE BALDRINI BIDINELLO

Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos


AILTON DA PAIXÃO FERREIRA NUNES

Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1
Data: 17/09/2018

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0004381/2018

Número do processo: 0004381/2018

Número único: 832.8CG.50N-15

Solicitação: 267 - OFÍCIO

Número do protocolo: 110582

Número do documento:

Requerente: 90045 - SERRANA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CPF/CNPJ do requerente: 49.230.600/0001-35

Beneficiário:

CPF/CNPJ do beneficiário:

Endereço: Avenida DEOLINDA ROSA Nº 1048 - 14150-000

Bairro: JARDIM DAS ROSAS III

Complemento:

Município: Serrana - SP

Loteamento: Condomínio:

Fax:

Telefone: (16) 3987-1320

Celular:

Notificado por: E-mail

E-mail:

Local da protocolização: 700.102.060 - EXPEDIENTE

Localização atual: 700.102.060 - EXPEDIENTE

Org. de destino:

Protocolado por: Amanda Cassimis Correia de Noronha Atualmente com: Amanda Cassimis Correia de Noronha

Situação: Não analisado Em trâmite: Não Procedência: Interna Prioridade: Normal

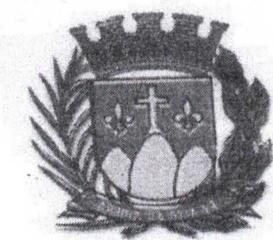
Protocolado em: 17/09/2018 15:47 Previsto para: 02/10/2018 15:47 Concluído em:

Súmula: ENTRADA DE OFÍCIO Nº 176/2018.

Observação:

Amanda Cassimis Correia de Noronha
(Protocolado por)

SERRANA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
(Requerente)



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Referência: Projeto de Lei n.º 016/2018

Assunto: “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de Cooperação com a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ, para delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, e dá outras providências.”

Autoria: Prefeito Municipal

RELATÓRIO

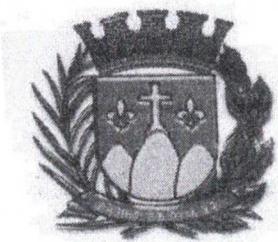
Cumpre-nos, na forma do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e de redação do Projeto de Lei n.º 016/2018, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de Cooperação com a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ, para delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal.

PARECER

A proposta legislativa em tela visa autorizar o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio de cooperação com a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ, a fim de delegar as competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico do Município.

Depreende-se que a regulamentação da matéria do presente projeto de lei se insere no poder de iniciativa do Poder Executivo Municipal para dispor sobre a organização administrativa e os serviços públicos, nos termos do art. 44, §1º, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Assim como, a proposta legislativa em tela diz respeito à competência do Poder Executivo Municipal para disciplinar sobre assuntos de interesse local, prevista no art. 30, inciso I da Constituição Federal e no art. 16, inciso I da Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

Outrossim, observa-se que o projeto de lei em questão está em consonância com o disposto no art. 25 da Lei Complementar n.º 394/2015 (Política Municipal de Saneamento Básico – PMSB), o qual autoriza o Município delegar a regulação dos serviços de saneamento básico a qualquer entidade reguladora constituída dentro dos limites do Estado.

Ademais, a forma eleita pelo Poder Executivo Municipal para delegação da regulação dos serviços públicos de saneamento básico, por meio de convênio de cooperação, está prevista no art. 8º da Lei n.º 11.445/07 c.c. art. 241 da Constituição Federal.

Desse modo, não se verifica inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto em apreço, uma vez que não há vício de iniciativa de lei, bem como o mérito da proposta legislativa está de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º 394/2015 (Política Municipal de Saneamento Básico – PMSB), na Lei n.º 11.445/07 e na Constituição da República.

De outro lado, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Destarte, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o Projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

Eis o parecer.

Serrana/SP, 02 de outubro de 2018.

MARIA DE FÁTIMA DO BEM

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

AILTON JOSÉ BIS

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



**ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE AO PROJETO DE LEI
016/2018, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM A ARES-PCJ**

No dia 26 de setembro de 2018, às 19h30, no Plenário da Câmara Municipal de Serrana, foi convidada a secretariar os trabalhos a Procuradora Jurídica Legislativa, Caroline Colmanetti Silva. Procedeu-se a abertura da Audiência Pública a **Vereadora Maria de Fátima Fernandes do Bem** e o **Vereador Thiago Henrique de Assis**, respectivamente, Presidente e membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, passando-se a palavra para o **Dr. Adriano Pucinelli**, Diretor Geral da Assessoria de Negócios Jurídicos e Secretaria do Município de Serrana, representante do Poder Executivo Municipal, que prestou os esclarecimentos iniciais a respeito do projeto de lei em questão, salientando-se que o presente projeto de lei autoriza a Prefeitura Municipal a firmar um convênio com Agência Reguladora ARES-PCJ, visto que está em trâmite o processo licitatório para contratação de uma concessionária de serviços públicos de água e esgoto, a agência pública fiscalizará a empresa que ganhar a licitação da terceirização dos serviços de água e esgoto, inclusive esta licitação está paralisada em razão da exigência de contratação prévia desta agência reguladora. O **Dr. Adriano Pucinelli** esclarece ainda que poderia realizar a contratação desta agência reguladora de duas formas, por meio de licitação ou por meio de convênio, e ressalta que seria mais interessante para o Município a contratação de uma entidade pública, como a ARES-PCJ, para fazer a fiscalização da água no Município, até porque esta não possui fins comerciais. Na sequência, a palavra foi passada para o **Sr. Dalto Favero Brochi**, Diretor Geral da ARES-PCJ, que informou que a agência reguladora é um consórcio público, formado por 31 Municípios consorciados, criada com o objetivo de realizar a regulação e a fiscalização dos serviços de saneamento básico, desde 2011, atuando em 57 Municípios, a atividade de regulação advém da Lei Federal n.º 11.445 (Política Nacional de Saneamento Básico), que reza que todo serviço de saneamento tem que ter uma regulação, por meio de autarquia pública municipal própria ou por meio de delegação para entidade pública. A **Vereadora Maria de Fátima Fernandes do Bem** questiona os Municípios que são atendidos pela ARES-PCJ, o representante da agência reguladora esclarece que são atendidas as cidades de Campinas, Ribeirão Preto, Sorocaba, Americana, Atibaia, entre outras. O representante da ARES-PCJ informa ainda que a agência foi criada com base na Lei do Consórcio Público, com objetivo de regulamentação, para atender as exigências da Lei de Política Nacional de Saneamento Básico. Foi questionado pela **Vereadora Maria de Fátima Fernandes do Bem** se a agência instala-se no Município, o Diretor Geral da ARES-PCJ informa que não, mas que são realizadas visitas *in loco* no Município. O representante da ARES-PCJ ressalta ainda que eles fiscalizam a prestação dos serviços de água e não as obras realizadas pela concessionária, que é papel do Município. A **Vereadora Maria de Fátima Fernandes do Bem** levantou a questão dos preços das tarifas, o representante da ARESC-PCJ esclareceu que agência reguladora que estabelece o valor das tarifas, quanto às revisões, a legislação federal fala que o intervalo dos reajustes é de 12 meses, salvo raras exceções, assim como informa que o valor das tarifas dependem dos investimentos que devem ser feitos nos serviços de saneamento. O **Vereador Ailton da Paixão Ferreira**



Câmara Municipal de Serrana

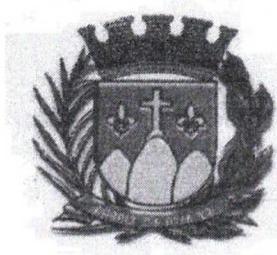
Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

Nunes questiona qual diferença vai ter entre a tarifa do Município de Serrana e a do Município de Ribeirão Preto, o Diretor Geral da ARES-PCJ afirma que cada Município tem uma tarifa diferente, de acordo com sua realidade, o Vereador questiona se sabe quanto ficará o valor da tarifa no Município de Serrana, contudo, o representante da ARES-PCJ esclarece que não tem como aferir o valor da tarifa no presente momento, visto que sequer foi realizada a licitação para contratação da concessionária de serviços de água no Município, salienta ainda que hoje em Serrana o valor do esgoto é 40% do valor da água, enquanto em outros Municípios o valor é de 80 a 120% e, por fim, ressalta que o quantitativo da tarifa será definido posteriormente em visita *in loco*. O **Vereador Denis Donizeti da Silva** questiona o motivo pelo qual a contratação da agência reguladora está passando pela Câmara Municipal, o **Dr. Adriano Pucinell** esclarece que poderia ser feita uma licitação para contratação de uma agência reguladora, mas neste caso poderia ser contratada uma empresa privada. O Vereador **Denis Donizeti da Silva** afirma que a Prefeitura Municipal quer jogar a “culpa” da terceirização da água sobre os Vereadores da Câmara Municipal e declara ser contra o projeto em questão, assim como entende que a melhor opção seria a criação de uma autarquia municipal para regulação da água e esgoto no Município. A **Vereadora Maria de Fátima Fernandes do Bem** questiona o prazo de 10 anos do convênio, o representante da ARES-PCJ esclarece que é feita uma estimativa, mas que o convênio pode ser denunciado a qualquer momento depois de 1 ano. O diretor da ARES-PCJ faz uma observação de que não existe agência reguladora privada, visto que esta deve ser um órgão público. Na sequência, foi salientado pelo munícipe Rogério que não podemos confundir agência reguladora com o PROCON, segundo ele o início do processo foi feito errado por colocar a Câmara Municipal para decidir esta situação e, por fim, questiona sobre o prazo do convênio. Em seguida, os representantes da ARES-PCJ esclarecem as dúvidas dos municípes, dentre elas, a respeito do valor da tarifa que será cobrado, neste caso, os representantes da ARES-PCJ explicam que no contrato de licitação será previsto um valor tarifário, que será atualizado, a cada 12 meses, pela agência reguladora, de acordo com uma variação de índices, que passará pelo Conselho Municipal de Regulação e Controle Social. O **Dr. Adriano Pucinell** informa que o valor da taxa de regulação que consta no projeto de lei será revisto por meio de aditivo contratual. O munícipe questiona se o consórcio foi criado exclusivamente para atuar como agência reguladora, o representante da ARES-PCJ afirma que sim e esclarece que os Chefes do Poder Executivo que participam da assembleia não influenciam na administração da agência reguladora. O **Vereador José Atahyde Baldrini Bidinello** salienta que a Prefeitura de Serrana não tem estrutura para prestação dos serviços de água e esgoto. O representante da ARES-PCJ esclarece que a fiscalização começa na estrutura. Os **Vereadores Adriano Netto Soares e Airton José Bis** ressaltam que os trabalhadores da Prefeitura não possuem sequer EPI's. O representante da agência reguladora esclarece que tem outros municípios nesta situação, geralmente porque a tarifa cobrada é muito baixa, e ressalta que os municípios que têm mais 50% de inadimplemento não conseguem trabalhar com saneamento básico. O munícipe Fábio Reis questiona como a Prefeitura chegou até agência reguladora, quanto a Prefeitura desembolsará e como é feito este contrato. O Diretor Geral da ARES-PCJ informou que eles estão 7 anos em atividade, eles atuam nos municípios de Santa Rita do Passa Quatro, Americana, Araraquara, Ribeirão Preto, São Carlos, Campinas, entre outros, a Prefeitura de Serrana não pagará nada a eles, quem paga é o prestador dos serviços



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

saneamento e, por fim, salienta ainda que o valor repassado para agência é fiscalizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. O Diretor Geral da agência reguladora esclarece a uma munícipe que a ANA (Agência Nacional de Água) é responsável pela gestão dos recursos hídricos, trabalha na questão de regularização de outorgas, por exemplo, assim como afirma que a Medida Provisória n.º 844/2018 está dando a ANA uma nova competência de expedir regulamentos e diretrizes para padronizar as agências reguladoras de saneamento básico, e daqui para frente os Municípios e os Estados que quiserem captar recursos federais deverão observar estas diretrizes estabelecidas pela ANA. O munícipe Fábio Reis questionou se foram convidadas outras agências reguladoras para firmar convênio, o **Dr. Adriano Pucinell** informou que eles procuraram diretamente a ARES-PCJ, pois é a única agência que atua no Estado de São Paulo, prestando serviços a outros municípios. A **Vereadora Maria de Fátima Fernandes do Bem** questionou se havia mais perguntas, nada mais havendo, encerrou-se a presente Audiência Pública e os respectivos trabalhos. Esta ata, depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim, Caroline Colmanetti Silva, que secretaria *ad hoc*, bem como pela Vereadora Maria de Fátima Fernandes do Bem, pelo Vereador Thiago Henrique de Assis e pelo o Dr. Adriano Pucinelli, representante do Poder Executivo Municipal.

MARIA DE FÁTIMA FERNANDES DO BEM

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

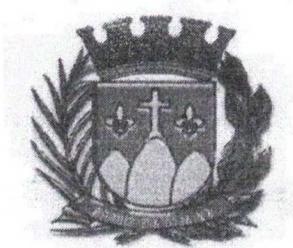
Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

ADRIANO PUCINELLI

Diretor Geral da Assessoria de Negócios Jurídicos e Secretaria do Município de Serrana

CAROLINE COLMANETTI SILVA

Procuradora Jurídica Legislativa



**ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE AO PROJETO DE LEI
016/2018, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR
CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO COM A ARES-PCJ**

No dia 26 de setembro de 2018, às 19h30, no Plenário da Câmara Municipal de Serrana, foi convidada a secretariar os trabalhos a Procuradora Jurídica Legislativa, Caroline Colmanetti Silva. Procedeu-se a abertura da Audiência Pública a **Vereadora Maria de Fátima Fernandes do Bem** e o **Vereador Thiago Henrique de Assis**, respectivamente, Presidente e membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, passando-se a palavra para o **Dr. Adriano Pucinelli**, Diretor Geral da Assessoria de Negócios Jurídicos e Secretaria do Município de Serrana, representante do Poder Executivo Municipal, que prestou os esclarecimentos iniciais a respeito do projeto de lei em questão, salientando-se que o presente projeto de lei autoriza a Prefeitura Municipal a firmar um convênio com Agência Reguladora ARES-PCJ, visto que está em trâmite o processo licitatório para contratação de uma concessionária de serviços públicos de água e esgoto, a agência pública fiscalizará a empresa que ganhar a licitação da terceirização dos serviços de água e esgoto, inclusive esta licitação está paralisada em razão da exigência de contratação prévia desta agência reguladora. O **Dr. Adriano Pucinelli** esclarece ainda que poderia realizar a contratação desta agência reguladora de duas formas, por meio de licitação ou por meio de convênio, e ressalta que seria mais interessante para o Município a contratação de uma entidade pública, como a ARES-PCJ, para fazer a fiscalização da água no Município, até porque esta não possui fins comerciais. Na sequência, a palavra foi passada para o **Sr. Dalto Favero Brochi**, Diretor Geral da ARES-PCJ, que informou que a agência reguladora é um consórcio público, formado por 31 Municípios consorciados, criada com o objetivo de realizar a regulação e a fiscalização dos serviços de saneamento básico, desde 2011, atuando em 57 Municípios, a atividade de regulação advém da Lei Federal n.º 11.445 (Política Nacional de Saneamento Básico), que reza que todo serviço de saneamento tem que ter uma regulação, por meio de autarquia pública municipal própria ou por meio de delegação para entidade pública. A **Vereadora Maria de Fátima Fernandes do Bem** questiona os Municípios que são atendidos pela ARES-PCJ, o representante da agência reguladora esclarece que são atendidas as cidades de Campinas, Ribeirão Preto, Sorocaba, Americana, Atibaia, entre outras. O representante da ARES-PCJ informa ainda que a agência foi criada com base na Lei do Consórcio Público, com objetivo de regulamentação, para atender as exigências da Lei de Política Nacional de Saneamento Básico. Foi questionado pela **Vereadora Maria de Fátima Fernandes do Bem** se a agência instala-se no Município, o Diretor Geral da ARES-PCJ informa que não, mas que são realizadas visitas *in loco* no Município. O representante da ARES-PCJ ressalta ainda que eles fiscalizam a prestação dos serviços de água e não as obras realizadas pela concessionária, que é papel do Município. A **Vereadora Maria de Fátima Fernandes do Bem** levantou a questão dos preços das tarifas, o representante da ARESC-PCJ esclareceu que agência reguladora que estabelece o valor das tarifas, quanto às revisões, a legislação federal fala que o intervalo dos reajustes é de 12 meses, salvo raras exceções, assim como informa que o valor das tarifas dependem dos investimentos que devem ser feitos nos serviços de saneamento. O **Vereador Ailton da Paixão Ferreira**



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

Nunes questiona qual diferença vai ter entre a tarifa do Município de Serrana e a do Município de Ribeirão Preto, o Diretor Geral da ARES-PCJ afirma que cada Município tem uma tarifa diferente, de acordo com sua realidade, o Vereador questiona se sabe quanto ficará o valor da tarifa no Município de Serrana, contudo, o representante da ARES-PCJ esclarece que não tem como aferir o valor da tarifa no presente momento, visto que sequer foi realizada a licitação para contratação da concessionária de serviços de água no Município, salienta ainda que hoje em Serrana o valor do esgoto é 40% do valor da água, enquanto em outros Municípios o valor é de 80 a 120% e, por fim, ressalta que o quantitativo da tarifa será definido posteriormente em visita *in loco*. O **Vereador Denis Donizeti da Silva** questiona o motivo pelo qual a contratação da agência reguladora está passando pela Câmara Municipal, o **Dr. Adriano Pucinell** esclarece que poderia ser feita uma licitação para contratação de uma agência reguladora, mas neste caso poderia ser contratada uma empresa privada. O Vereador **Denis Donizeti da Silva** afirma que a Prefeitura Municipal quer jogar a “culpa” da terceirização da água sobre os Vereadores da Câmara Municipal e declara ser contra o projeto em questão, assim como entende que a melhor opção seria a criação de uma autarquia municipal para regulação da água e esgoto no Município. A **Vereadora Maria de Fátima Fernandes do Bem** questiona o prazo de 10 anos do convênio, o representante da ARES-PCJ esclarece que é feita uma estimativa, mas que o convênio pode ser denunciado a qualquer momento depois de 1 ano. O diretor da ARES-PCJ faz uma observação de que não existe agência reguladora privada, visto que esta deve ser um órgão público. Na sequência, foi salientado pelo munícipe Rogério que não podemos confundir agência reguladora com o PROCON, segundo ele o início do processo foi feito errado por colocar a Câmara Municipal para decidir esta situação e, por fim, questiona sobre o prazo do convênio. Em seguida, os representantes da ARES-PCJ esclarecem as dúvidas dos municíipes, dentre elas, a respeito do valor da tarifa que será cobrado, neste caso, os representantes da ARES-PCJ explicam que no contrato de licitação será previsto um valor tarifário, que será atualizado, a cada 12 meses, pela agência reguladora, de acordo com uma variação de índices, que passará pelo Conselho Municipal de Regulação e Controle Social. O **Dr. Adriano Pucinell** informa que o valor da taxa de regulação que consta no projeto de lei será revisto por meio de aditivo contratual. O munícipe questiona se o consórcio foi criado exclusivamente para atuar como agência reguladora, o representante da ARES-PCJ afirma que sim e esclarece que os Chefes do Poder Executivo que participam da assembleia não influenciam na administração da agência reguladora. O **Vereador José Atahyde Baldrini Bidinello** salienta que a Prefeitura de Serrana não tem estrutura para prestação dos serviços de água e esgoto. O representante da ARES-PCJ esclarece que a fiscalização começa na estrutura. Os **Vereadores Adriano Netto Soares e Airton José Bis** ressaltam que os trabalhadores da Prefeitura não possuem sequer EPI's. O representante da agência reguladora esclarece que tem outros municípios nesta situação, geralmente porque a tarifa cobrada é muito baixa, e ressalta que os municípios que têm mais 50% de inadimplemento não conseguem trabalhar com saneamento básico. O munícipe Fábio Reis questiona como a Prefeitura chegou até agência reguladora, quanto a Prefeitura desembolsará e como é feito este contrato. O Diretor Geral da ARES-PCJ informou que eles estão 7 anos em atividade, eles atuam nos municípios de Santa Rita do Passa Quatro, Americana, Araraquara, Ribeirão Preto, São Carlos, Campinas, entre outros, a Prefeitura de Serrana não pagará nada a eles, quem paga é o prestador dos serviços de



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268
camaraserrana@terra.com.br
CNPJ: 49.230.600/0001-35

saneamento e, por fim, salienta ainda que o valor repassado para agência é fiscalizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. O Diretor Geral da agência reguladora esclarece a uma munícipe que a ANA (Agência Nacional de Água) é responsável pela gestão dos recursos hídricos, trabalha na questão de regularização de outorgas, por exemplo, assim como afirma que a Medida Provisória n.º 844/2018 está dando a ANA uma nova competência de expedir regulamentos e diretrizes para padronizar as agências reguladoras de saneamento básico, e daí para frente os Municípios e os Estados que quiserem captar recursos federais deverão observar estas diretrizes estabelecidas pela ANA. O munícipe Fábio Reis questionou se foram convidadas outras agências reguladoras para firmar convênio, o **Dr. Adriano Pucinell** informou que eles procuraram diretamente a ARES-PCJ, pois é a única agência que atua no Estado de São Paulo, prestando serviços a outros municípios. A **Vereadora Maria de Fátima Fernandes do Bem** questionou se havia mais perguntas, nada mais havendo, encerrou-se a presente Audiência Pública e os respectivos trabalhos. Esta ata, depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim, Caroline Colmanetti Silva, que secretaria *ad hoc*, bem como pela Vereadora Maria de Fátima Fernandes do Bem, pelo Vereador Thiago Henrique de Assis e pelo o Dr. Adriano Pucinelli, representante do Poder Executivo Municipal.



MARIA DE FÁTIMA FERNANDES DO BEM

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



ADRIANO PUCINELLI

Diretor Geral da Assessoria de Negócios Jurídicos e Secretaria do Município de Serrana



CAROLINE COLMANETTI SILVA

Procuradora Jurídica Legislativa